

**CONTRATO RELATIVO AO AJUSTE DIRETO N.º 05/2021/AT-RAM
PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO
(COMPUTADORES DE SECRETÁRIA AVANÇADOS) PARA A
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ASSUNTOS FISCAIS DA REGIÃO
AUTÓNOMA DA MADEIRA.**

Entre a Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, pessoa coletiva n.º 671.001.310, com sede à Rua 31 de Janeiro, n.º 29, 9054-533 Funchal, aqui representada pela Diretora Regional da AT-RAM, Dra. Lina Maria Ferraz Camacho Albino, como primeiro outorgante

E,

A sociedade "[REDACTED]", pessoa coletiva de direito privado com o NIPC [REDACTED], com sede no [REDACTED], freguesia [REDACTED], concelho do Funchal, aqui legalmente representada [REDACTED], [REDACTED], NIF [REDACTED], titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], residente na [REDACTED], Funchal, como segundo outorgante, é nesta data, ao abrigo do ato de adjudicação da proposta e de aprovação da minuta do contrato, livremente outorgado, nos termos do artigo 95.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

1.O presente contrato tem por objeto a aquisição de 5 computadores de secretária avançados e respetivos itens, designadamente 5 monitores, 5 teclados com leitor de cartão e 5 ratos) para a Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira (doravante AT-RAM).

2.O objeto do contrato corresponde à seguinte classificação: 30200000-1 Equipamento e material informático, do CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos).

3. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada, nos termos das alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, dos quais os outorgantes declaram ter perfeito conhecimento.

4. São aplicáveis ao presente contrato as normas vertidas no Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos nas suas atuais redações, no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação avulsa.

CLÁUSULA 2.ª

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato será válido desde a data da sua celebração até a aceitação dos bens nos termos definidos na Cláusula 8.ª, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Para os devidos efeitos, com a assinatura do contrato, o segundo outorgante declara aceitar as condições e termos constantes do presente caderno de encargos.

1
2

CLÁUSULA 3.ª

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DE ENTREGA DOS BENS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os bens devem ser entregues na AT-RAM, no prazo máximo de **15 dias úteis** após a data de produção de efeitos do contrato.
2. Os bens devem ser entregues na Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira (AT-RAM), Rua 31 de janeiro, n.º 29, 9054-533, Funchal ou em local a indicar pela AT-RAM na Região Autónoma da Madeira, de acordo com o plano de entregas a acordar entre as partes.

CLÁUSULA 4.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as obrigações definidas na cláusula 3.ª do caderno de encargos, a efetivar nos termos definidos na proposta adjudicada

Cláusula 5.ª

CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. O segundo outorgante deve indicar ao contraente público, via correio eletrónico, a data e hora da entrega dos bens a fornecer, com a antecedência mínima de 5 dias úteis.
2. O segundo outorgante pode, dentro do prazo de entrega definido na Cláusula 3.ª, entregar, faseadamente, os bens a si adjudicados.
3. Caso o contraente público não tenha disponibilidade para a data e hora sugerida pelo adjudicatário, pode ser agendada nova data, devendo a mesma ser comunicada ao contraente público pelo segundo outorgante, através dos mecanismos previstos no n.º 1 da presente cláusula e com igual antecedência mínima.
4. A indisponibilidade manifestada pelo segundo outorgante não pode, em caso algum, acarretar o incumprimento do prazo de entrega constante na Cláusula 3.ª.

(Handwritten marks: a large 'V' and a signature 'A')

Cláusula 6.ª

ACEITAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS

1. O contraente público deve avaliar a conformidade dos bens fornecidos, com as condições e especificações técnicas e funcionais definidas na Parte II do presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias seguidos após a data da disponibilização / entrega dos bens.
2. A transferência de propriedade dos bens apenas se concretiza com a aceitação dos mesmos por parte do contraente público, data a partir da qual se considera cumprida a obrigação de fornecimento por parte do segundo outorgante.
3. O ato de aceitação é formalizado através de uma declaração de aceitação escrita.

Cláusula 7.ª

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS AO ABRIGO DO CONTRATO

1. O segundo outorgante obriga-se a entregar / disponibilizar, ao contraente público, os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais previstos na parte II do presente Caderno de Encargos, nos prazos definidos na Cláusula 3.ª supra.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em estado novo, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O segundo outorgante é responsável perante a AT-RAM por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

(Handwritten signature and initials)

Cláusula 8.ª

GARANTIA BASE

1. O segundo outorgante fica obrigado a prestar o serviço de garantia base a todos os bens fornecidos, nos termos da presente Cláusula, exigências legais e obrigações do fornecedor aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos e funcionais definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
2. O prazo de garantia base dos bens propostos tem a duração mínima de 2 anos a contar da data de aceitação dos bens, de cada um dos lotes.
3. A garantia base abrange, sem custos adicionais e no mínimo, o seguinte:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes avariados, defeituosos ou discrepantes;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
4. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
5. Em caso de anomalia detetada nos bens objeto do contrato, o segundo outorgante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao segundo outorgante.

Cláusula 9.ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 10.ª

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a AT-RAM ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O segundo outorgante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O segundo outorgante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da AT-RAM, nos termos legalmente previstos, à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
5. O segundo outorgante garante que terceiros que envolva no fornecimento dos bens respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.
6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

(Handwritten marks: a signature and a circled 'C')

CLÁUSULA 11.ª

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

PREÇO CONTRATUAL

Pela aquisição dos bens identificados na cláusula 1.ª do presente contrato, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o montante de € 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 13.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas nos termos da cláusula 15.ª do CE.

CLÁUSULA 14.ª

SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333.º do CCP, o contraente público pode, em observância do procedimento previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 325.º e no 329.º do CCP, aplicar sanções em caso de incumprimento pelo segundo outorgante, por facto que lhe seja imputável, das suas obrigações.
2. O montante das sanções varia, em função da gravidade da falta e do grau de culpa, entre 5% a 20% do preço contratual.
3. As penalizações devidas nos termos da presente cláusula são deduzidas através da emissão de notas de crédito por parte do segundo outorgante e/ou dedução a quantia total devida ao segundo outorgante.
4. As sanções previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização por mora e incumprimento definitivo previsto no Código Civil.

(Handwritten signature and initials)

CLÁUSULA 15.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AT-RAM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nas seguintes situações:
 - a) Pelo incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais dos bens especificados no caderno de encargos e contratualizados.
 - b) Por deficiências graves no funcionamento dos equipamentos fornecidos.
2. Considera-se deficiência grave quando, designadamente, o segundo outorgante não cumprimento defeituoso do contrato após notificação da AT-RAM para suprir ou corrigir as deficiências identificadas.
3. O direito de resolução referido no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário sem necessidade de mais formalismos.
4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da Cláusula anterior.

CLÁUSULA 16.ª

MODIFICAÇÃO DO CONTRATO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. Para além dos demais casos previstos e regulados no CCP, o contrato pode ser modificado por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes à data da celebração do mesmo.
2. Não há lugar à cessão da posição contratual, nos termos do artigo 318.º do CCP.

CLÁUSULA 17.ª

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao cocontratante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo cocontratante.

2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do cocontratante dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

À atenção de:

Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira

Rua 31 de janeiro, n.º 29

9054-533

Fax: +351 291 212 674

E-mail: at-ram@madeira.gov.pt

CLÁUSULA 18.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto quando indicado em contrário.

CLÁUSULA 19.ª

PRODUÇÃO DE EFEITOS

O contrato produz efeitos a partir da comunicação pela entidade adjudicante ao segundo outorgante de que já foram cumpridos todos os requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 21.ª

Direito aplicável

Em tudo o mais não previsto no presente convite e no caderno de encargos rege o constante no CCP, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis de acordo com a natureza dos bens a contratar.

CLÁUSULA 22.º

GESTOR DO CONTRATO

1. A primeira outorgante designa, nos termos do artigo do 290.º-A do CCP, o técnico instrutor do procedimento de ajuste direto, Dr. Nélio Santos, Gestor Tributário da AT-RAM.
2. O segundo outorgante deverá designar um gestor do contrato para efeitos de verificação da execução do contrato no que tange ao cumprimento das obrigações que incumbem à parte cocontratante.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 43.50.02.03 classificação económica 07.01.07.AO. e corresponde-lhe o número de compromisso CY52118763, nos termos do artigo 8.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21/06 e da Lei n.º 8/2012, de 21/02.

Funchal, 04 de janeiro de 2022.

O 1.º Outorgante



O 2.º Outorgante

